



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de Março de 2011



Série

Número 24

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/2011

Aprova o Programa denominado "Voluntariado Juvenil".

Portaria n.º 17/2011

Aprova o Regulamento do Programa denominado "Jovem em Formação".

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 16/2011**

de 2 de Março

Considerando que o voluntariado promove a participação solidária dos cidadãos em acções de interesse social e comunitário de forma desinteressada, o Governo Regional da Madeira lançou em 2001, no Ano Internacional do Voluntariado, o Programa “Voluntariado Juvenil”, tendo sido sucessivamente reeditado;

Considerando que o Programa “Voluntariado Juvenil” tem sido um importante instrumento de participação dos jovens madeirenses em diversas áreas, constituindo um meio relevante para a sua educação não formal;

Considerando que há um significativo aumento da participação de variadas entidades no Programa “Voluntariado Juvenil”, enquanto entidades promotoras, o que reforça o interesse crescente em angariar jovens voluntários;

Considerando que os projectos apresentados pelas entidades promotoras incidem em áreas de interesse social, predominantemente no apoio a idosos, crianças e deficientes, bem como em áreas de defesa do ambiente e do património histórico e cultural;

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos assegurar as acções necessárias à concepção e acompanhamento da política governativa na área da juventude, através da aprovação de programas de ocupação de tempos livres que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis;

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a área da juventude, ao abrigo do artigo 2.º e da alínea g) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de Janeiro de 2009, o seguinte:

- 1.º É aprovado o Programa “Voluntariado Juvenil”.
- 2.º Aos jovens destinatários do presente programa são aplicáveis os direitos e deveres do voluntário, consagrados na Lei de Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado, aprovada pela Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.
- 3.º É aprovado o regulamento do programa, que consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 4.º É atribuída a gestão do Programa “Voluntariado Juvenil” à Direcção Regional de Juventude.
- 5.º É revogada a Portaria n.º 7/2010, de 11 de Fevereiro.
- 6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 24 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Anexo da Portaria n.º 16/2011, de 2 de Março

Regulamento do Programa
Voluntariado Juvenil

Artigo 1.º
Objectivos

O programa Voluntariado Juvenil, adiante designado por VJ, visa promover a participação cívica e solidária dos jovens em acções de voluntariado de interesse social e comunitário, no âmbito de projectos desenvolvidos por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Artigo 2.º
Áreas de intervenção

- 1 - Constituem áreas de intervenção do Programa VJ:
 - a) Acções de âmbito social, designadamente no apoio a idosos, crianças e deficientes;
 - b) Acções de protecção e valorização do ambiente, através da sensibilização das comunidades locais para a importância da preservação do mesmo;
 - c) Acções de promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural;
 - d) Outras, de reconhecido interesse social.
- 2 - Independentemente da área de intervenção, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais que estejam ao serviço das entidades promotoras.

Artigo 3.º
Destinatários

- 1 - Podem participar no Programa VJ os jovens que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;
 - b) Estejam comprovadamente integrados no sistema de ensino ou sistema de formação profissional.
- 2 - Os jovens interessados em participar devem inscrever-se junto das entidades promotoras, mediante o preenchimento de um formulário acompanhado dos documentos de identificação solicitados.

Artigo 4.º
Entidades promotoras

Podem candidatar-se aos projectos do Programa VJ as seguintes entidades promotoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ);
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2.º;
- d) Outras entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 5.º
Duração do Programa

O programa VJ tem início a 15 de Março e termo a 31 de Outubro.

Artigo 6.º
Apresentação de projectos

- 1 - Os projectos devem ser apresentados pelas entidades promotoras à Direcção Regional de Juventude

(DRJ), até trinta dias antes da data prevista para o seu início, mediante o preenchimento de um formulário de acordo com as indicações nele expressas e acompanhado dos elementos e documentos solicitados.

- 2 - Os projectos devem conter:
 - a) A identificação da entidade promotora;
 - b) A indicação da área de intervenção do projecto;
 - c) As actividades a desenvolver;
 - d) O número de voluntários para as actividades programadas;
 - e) A indicação do responsável pela orientação e acompanhamento dos jovens.
- 3 - Cada projecto pode ter a participação máxima de cinco jovens.
- 4 - Compete à DRJ proceder à avaliação dos projectos e dar conhecimento do seu despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 7.º Duração dos Projectos

- 1 - Os projectos devem ter a duração mínima de um mês e máxima de quatro meses.
- 2 - A duração mensal das actividades a prestar pelo jovem voluntário no âmbito do projecto apresentado, não poderá ultrapassar as trinta horas.

Artigo 8.º Seleção e colocação dos jovens

À entidade promotora compete seleccionar os jovens voluntários de acordo com os requisitos definidos no artigo 3.º do presente Regulamento e ainda os seguintes:

- a) Interesse manifesto do jovem pela área de intervenção do respectivo projecto;
- b) Proximidade da residência do jovem, relativamente ao local de desenvolvimento do projecto.

Artigo 9.º Apoios

- 1 - Aos jovens voluntários são garantidos pela DRJ, os seguintes apoios:
 - a) Uma bolsa mensal para compensação de despesas inerentes ao desenvolvimento das actividades de voluntariado, cujo valor/hora é fixado em dois euros;
 - b) Um seguro de acidentes pessoais, no caso de a entidade promotora não ter o jovem segurado;
 - c) Duas t-shirts de identificação do presente Programa.
- 2 - A compensação monetária é paga ao jovem pela DRJ mensalmente, após a recepção do mapa de assiduidade, mediante transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem e/ou entidade.

Artigo 10.º Deveres dos jovens participantes

- 1 - Constituem deveres dos jovens participantes no programa VJ:
 - a) O cumprimento do dever de assiduidade;

- b) A observância das orientações definidas pela entidade promotora no âmbito das actividades previstas no projecto;
- c) O uso da t-shirt fornecida pela DRJ;
- d) A aceitação das demais condições superiormente definidas.

- 2 - A ausência injustificada do jovem voluntário por cinco dias consecutivos ou dez interpolados, conduz à sua exclusão do projecto pela entidade promotora, sem direito à compensação.

Artigo 11.º Deveres da entidade promotora

Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Proceder à execução do projecto aprovado;
- b) Assegurar ao jovem voluntário o transporte e as refeições;
- c) Dar conhecimento à DRJ das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
- d) Assegurar o controlo e registo de assiduidade dos jovens voluntários, mediante o envio à DRJ do mapa de assiduidade, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês seguinte;
- e) Elaborar e apresentar à DRJ o relatório final de avaliação do projecto, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do mesmo.

Artigo 12.º Certificados de participação

Os jovens recebem um certificado da sua participação no programa VJ, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de voluntariado.

Artigo 13.º Orçamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o presente programa.

Portaria n.º 17/2011

de 2 de Março

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos assegurar as acções necessárias à concepção e acompanhamento da política governativa na área da Juventude;

Considerando que, através da Resolução n.º 157/2011, de 3 de Fevereiro, foi aprovado o Programa “Jovem em Formação”;

Considerando que, nos termos do ponto 4 da referida resolução, cabe ao Secretário Regional dos Recursos Humanos a aprovação do respectivo regulamento.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional dos Recursos Humanos, que tutela a área da Juventude, ao abrigo do artigo 2.º e da alínea g) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de Janeiro, o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento do Programa “Jovem em Formação”, que consta em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 2 - É revogada a Portaria n.º 10/2010, de 5 de Março.

3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 24 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro.

Anexo da Portaria n.º 17/2011, de 2 de Março

REGULAMENTO DO PROGRAMA “JOVEM EM FORMAÇÃO”

Artigo 1.º Objecto

O Programa “Jovem em Formação” visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, através do desempenho de actividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas actividades profissionais, promovendo o seu sentido de responsabilidade e contribuindo para o processo de educação não formal.

Artigo 2.º Destinatários

O programa destina-se a todos os jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira que, a 2 de Julho de 2011, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam comprovadamente integrados no ano lectivo de 2010/2011, no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional.

Artigo 3.º Entidades de Acolhimento

1. No Programa “Jovem em Formação” os jovens são ocupados em actividades desenvolvidas pelas seguintes entidades:
 - a) Serviços públicos;
 - b) Associações inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ);
 - c) Entidades de utilidade pública sem fins lucrativos.
2. As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura no período de 1 a 18 de Março de 2011, no portal <http://juventude.gov-madeira.pt>, mediante preenchimento de formulário de inscrição online.

Artigo 4.º Vagas

1. O programa visa preencher aproximadamente 1200 vagas.
2. As vagas propostas são atribuídas pela Direcção Regional de Juventude (DRJ) em função do interesse das actividades a desempenhar, do número de jovens inscritos e do orçamento previsto para o presente programa.

Artigo 5.º Actividades

Os jovens são ocupados em actividades desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Administrativas;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e idosos;
- d) Outras, de relevante interesse para os jovens.

Artigo 6.º Duração

1. As actividades decorrem em dois períodos, nomeadamente, entre 2 e 31 de Julho e entre 1 a 31 de Agosto de 2011.
2. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins-de-semana e feriados.
3. O período de ocupação dos jovens não deve exceder as seis horas diárias, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.

Artigo 7.º Inscrições dos jovens

1. As inscrições dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 e 30 de Abril de 2011, através do portal <http://juventude.gov-madeira.pt>, mediante preenchimento do formulário online.
2. Os jovens que se inscrevem pela primeira vez, devem enviar fotocópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal (ou Cartão de Cidadão) e do cartão de estudante para o correio electrónico programas.drj.srrh@gov-madeira.pt ou entregar na DRJ ou nas Lojas de Juventude.
3. Cada jovem deve inscrever-se num único Concelho, onde tenha residência nas férias escolares.
4. A inobservância do disposto no ponto 2 implica a recusa da respectiva inscrição.

Artigo 8.º Autorização do encarregado de educação

1. A participação dos jovens que, à data da inscrição, não tenham completado os 18 anos, carece de autorização do encarregado de educação.
2. No portal <http://juventude.gov-madeira.pt> encontra-se disponível o modelo de autorização, o qual deve ser assinado pelo encarregado de educação e remetido junto com o formulário de inscrição online ou, pelos CTT, Fax ou email.

Artigo 9.º Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para as inscrições, os jovens são seleccionados pela DRJ em função dos seguintes critérios:

- a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
- b) Preferências indicadas pelos jovens relativamente ao tipo de actividade a desempenharem, horário e turno pretendidos.

Artigo 10.º Listas

As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos podem ser consultadas a partir do dia 20 de Junho de 2011 no Portal <http://juventude.gov-madeira.pt>.

Artigo 11.º Deveres das Entidades de Acolhimento

1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:

- a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o desempenho da actividade, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
 - b) Enviar à DRJ o mapa de assiduidade do jovem;
 - c) Entregar aos jovens os cheques referentes à sua compensação e proceder ao envio dos respectivos comprovativos à DRJ;
 - d) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de actividade.
2. As Entidades de Acolhimento não podem afectar os jovens para outras actividades para as quais não se candidataram, sob pena de lhes ser retirado o jovem colocado pela DRJ.

Artigo 12.º Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente Programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Duas t-shirts alusivas ao programa;
 - c) Uma compensação monetária no valor de 1,30€/hora, para as actividades que decorram durante os dias úteis;
 - d) Uma compensação monetária no valor de 2,10€/hora, para as actividades que decorram aos Sábados, Domingos e Feriados.
2. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de actividade, efectivamente prestado.

Artigo 13.º Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a actividade pelo período que foi colocado;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções, que lhes são cometidas no âmbito do Programa;
- d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- e) Trajar obrigatoriamente a t-shirt do programa durante o exercício da actividade;
- f) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua actividade;
- g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de actividade;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 14.º Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação correspondente, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 15.º Exclusão

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da actividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- d) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento;
- e) Provoque danos ou distúrbios durante as actividades.

Artigo 16.º Substituições

1. Em caso de exclusão ou desistência, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.
2. Não havendo suplentes, podem ser substituídos por jovens já colocados nos restantes turnos, acumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 17.º Assiduidade

1. A Entidade de Acolhimento controla e regista no mapa de assiduidade, as presenças e as faltas do jovem colocado ao seu serviço, devendo comunicar imediatamente à DRJ a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do artigo 15.º.
2. No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável da Entidade de Acolhimento, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.
3. Os referidos mapas são devolvidos à DRJ, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês seguinte, sob pena de as próprias entidades terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 18.º Pagamentos

As compensações monetárias são processadas e liquidadas pela DRJ a partir do dia 15 do mês posterior ao que o jovem prestou a actividade.

Artigo 19.º Disposições Finais

1. O presente regulamento pode ser alterado a todo o tempo por Portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.
2. Qualquer situação não referida neste regulamento, será resolvida pontualmente pela Direcção Regional de Juventude.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)